



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 71/2018
Delegação de Competências

Considerando que, nos termos do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 15674-C/2013 de 29 de novembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é o órgão de direção e de representação externa da Faculdade;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito, o Diretor pode atribuir, delegar ou subdelegar competências nos Subdiretores, para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda o disposto nos Despachos n.º 1446/2016 e n.º 6315/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República* n.ºs 20 e 92, de 29 de janeiro e de 12 de maio, respetivamente.

1. Delego na Senhora Subdiretora, Prof.ª Doutora Raquel Brízida de Castro, a competência para:
 - a) Assegurar as condições de limpeza, de segurança e de conforto das instalações da Faculdade;
 - b) Dispor sobre o aproveitamento dos espaços adjacentes aos edifícios da Faculdade;
 - c) Celebrar contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de (euro) 3 740 984;
 - d) Autorizar a utilização das instalações da Faculdade de Direito para atos extra académicos ou por entidades exteriores;
 - e) Organizar um encontro anual de antigos alunos.





FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. Subdelego na Senhora Subdiretora, Prof.^a Doutora Raquel Brízida de Castro, a competência para:
- a) Exercer o poder disciplinar sobre assistentes e assistentes convidados, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;
 - b) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da Escola;
 - c) Autorizar o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de 250.000,00 €;
 - d) Ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas relativamente a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de (euro) 3 740 984, previstas respetivamente nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
3. A presente delegação e subdelegação produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 10 de janeiro de 2018.

Lisboa, 20 de agosto de 2018

O Diretor

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)